



PREFEITURA DE ANTONIO JOAO

Administração
Iber da Silva Xavier
O trabalho e o maior compromisso

LEI Nº 340, DE 06 DE ABRIL DE 1 988

"Autoriza o Poder Executivo a pro
mover adesão a Grupo de Consórcio
com o fim de adquirir equipamento
rodoviário e dá outras providên-
cias."

IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipi-
pal de Antônio João:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder executivo Mu-
nicipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículo rodoviá-
rio, através de adesão e consequente subscrição de Grupo de Con-
sórcio, conforme discriminado a seguir:

01 (hum) caminhão marca Volkswagen, Modelo 11.140, zero km, fa-
bricação nacional, Motor MWM, com 138 CV, movido a Diesel, cabi-
basculável manualmente, câmbio Clarck, de 05 marchas à frente,
freios a ar, com pneus 900 x 20, equipado com caçamba basculan-
te de 5/6 m³.

Artigo 2º - A adesão ao Grupo de Con-
sórcio far-se-á exclusivamente mediante a formalização de Con-
corrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei
Federal nº 2.300, de 21 de Novembro de 1 986, com as alterações
introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de Julho
de 1 987 e de acordo com a Legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da
aquisição do equipamento será objeto de contabilização, conside-
rando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao
preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação
ou cota pelo número de parcelas a pagar.

Artigo 4º - As despesas resultantes de
variações dos valores das prestações serão contabilizadas no tí-
tulo "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores
apurados.





PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO

Administração

Iber da Silva Xavier
O trabalho é o maior compromisso

Artigo 5º - As adesões a grupos de Consórcios que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos não poderão exceder a cinco (5) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Artigo 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

Artigo 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício subsequente, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Na hipótese de reajuste de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Artigo 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lance-livre, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à assistência de recursos financeiros disponíveis.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Artigo 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos de lances iniciais, intermediários ou finais (antecipação de prestações vincendas), até o limite de Cz\$ 1.214.762,04 (um milhão, duzentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e dois cruzados e quatro centavos).

Artigo 11º - Para o cumprimento da presente Lei fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos ou crédito adicional, de natureza especial, até o montante de Cz\$ 5.423.045,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil e quarenta e cinco cruzados), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta das dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Artigo 12º - Fosse ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, cabe ao Prefei-





PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO

Administração

Iber da Silva Xavier
O trabalho é o maior compromisso

to sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação no Consórcio.

Artigo 13º - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas de adesão, poderão ser oferecidas partes dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal, do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), junto à entidade bancária repassadora.

Artigo 14º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Sanção e publicação.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS),

aos seis (6) dias do mês de Abril de 1988.

IBER DA SILVA XAVIER

Prefeito Municipal

